

LIDO EM: 06/05/2026

Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2026**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Recebido

Em: 03/04/2026

Por: *[Handwritten Signature]*

**CRIA A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL HORIZONTE URBANISMO S/A – HORIURB, AUTORIZA SUA CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a empresa pública municipal, sob a forma de sociedade anônima, denominada **HORIZONTE URBANISMO S/A – HORIURB**, com prazo de duração indeterminado e sede no Município de Horizonte, Estado do Ceará.

**Art. 2º** A HORIURB terá por objeto social:

**I – Gerenciar, operar, manter, conservar, requalificar e modernizar os mercados públicos municipais, incluindo:**

- a) Gestão de espaços e permissionários;
- b) Promoção de melhorias estruturais e sanitárias;
- c) Valorização turística, econômica e cultural.

**II – Administrar e manter os cemitérios públicos municipais, inclusive:**

- a) Gestão de sepulturas, jazigos, ossuários e serviços funerários;
- b) Fiscalização de concessões e permissões;
- c) Implantação de melhorias ambientais e estruturais.

**III – Operar, manter e administrar o terminal rodoviário municipal, abrangendo:**

- a) Controle operacional de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;
- b) Administração de áreas comerciais, operacionais e de apoio ao usuário;
- c) Arrecadação de tarifas e receitas decorrentes da exploração do terminal.

**IV – Explorar comercialmente, direta ou indiretamente, painéis publicitários e mídias em espaços públicos municipais, incluindo:**

- a) Logradouros, vias públicas, mobiliário urbano e imóveis sob gestão da HORIURB;
- b) Cessão onerosa de espaços para fins publicitários, mediante licitação ou chamamento público;
- c) Fiscalização e padronização das peças de comunicação visual, observada a legislação urbanística e ambiental vigente.

**V – Gerir, operar, manter e explorar o abatedouro público municipal, compreendendo:**

- a) A prestação direta ou indireta de serviços de abate de animais destinados ao consumo humano;

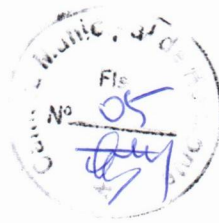
**Encaminhada à Comissão**

Em: 06/05/2026

Assinatura



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



- b) A observância rigorosa às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal;
- c) A modernização e fiscalização da infraestrutura física e operacional do equipamento público.

**Parágrafo único.** A HORIURB poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros ajustes com entes públicos ou privados, visando à consecução de seu objeto social, desde que respeitados os princípios da administração pública.

**Art. 3º** O capital social inicial da HORIURB será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), integralmente subscrito pelo Município de Horizonte, podendo ser aumentado por deliberação do Poder Executivo.

**Art. 4º** A empresa pública reger-se-á por este instrumento, por seu estatuto social, pela legislação societária aplicável às empresas públicas, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, e, no que couber, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o estatuto social da HORIURB, nomear seu Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como adotar as providências necessárias à sua instalação e funcionamento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 20 DE ABRIL DE 2026.**

*Manoel Gomes dearias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

**PARECER N° /2026 AO PROJETO DE LEI N° 033 DE 2026**

*Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei n° 033/2026.*

***Objeto:** Criação da Empresa Pública Municipal Horizonte Urbanismo S/A - HORIURB, autorização para sua constituição e providências correlatas.*

**RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Consultoria Legislativa o Projeto de Lei n° 033/2026, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal Manoel Gomes de Farias Neto. A proposição, encaminhada mediante a Mensagem n° 23/2026, visa autorizar a instituição de empresa pública municipal, sob a forma de sociedade anônima, denominada Horizonte Urbanismo S/A - HORIURB.

Conforme a justificativa acostada, a medida objetiva conferir maior agilidade e eficiência à gestão de ativos e equipamentos públicos estratégicos, como mercados, cemitérios, o terminal rodoviário e o abatedouro municipal, além de disciplinar a exploração publicitária em espaços públicos. A proposta encontra-se instruída com o texto articulado e os fundamentos que balizam a descentralização administrativa pretendida.

É o relatório.

**MÉRITO**

A análise da constitucionalidade e legalidade do projeto revela plena harmonia com o ordenamento jurídico vigente. No que tange à competência legislativa, o Município atua no exercício de sua autonomia para organizar a administração direta e indireta, conforme preceituam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Horizonte.

A exigência constitucional de lei específica para a criação de empresa pública, contida no art. 37, XIX, da Carta Magna, é rigorosamente atendida pelo presente projeto. Do ponto de vista material, o objeto social da HORIURB abrange a prestação de serviços públicos e a exploração de atividades econômicas de interesse local, o que legitima a atuação estatal por meio de entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado.

O texto articulado prevê adequadamente que a empresa será regida pela Lei Federal n° 13.303/2016 (Lei das Estatais) e, subsidiariamente, pela Lei n° 6.404/1976 (Lei das S.A.). Tais

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.**

**PARECER nº 047/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026 DO PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: CRIA A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL HORIZONTE URBANISMO S/A - HORIURB, AUTORIZA SUA CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO** O Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade, criar a empresa pública municipal Horizonte urbanismo S/A - HORIURB, autoriza sua constituição e dá outras providências.

**II – VOTO DO RELATOR:** Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

**III – PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 033/2026, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE),** aos 06 dias de maio de 2026.

**Presidente:** ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório ( )

**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ( )

**Membro:** WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório ( )

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
PARECER Nº 011/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026 DO PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** CRIA A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL HORIZONTE URBANISMO S/A - HORIURB, AUTORIZA SUA CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade: Criar a empresa pública municipal Horizonte urbanismo S/A - HORIURB, autoriza sua constituição e dá outras providências.

**II – VOTO DO RELATOR:** observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

**III – PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 033/2026. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

**VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 033/2026**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 06 dias de maio de 2026.

**Presidente:** ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório ( )

**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório ( )

**Membro:** CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório ( )  
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



LIDO EM 13/05/2026  
Assinatura



MENSAGEM Nº23/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL HORIZONTE URBANISMO S/A – HORIURB, AUTORIZA SUA CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 20 de abril de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

*Manoel Gomes de Farias Neto*

**PREFEITO DE HORIZONTE**

Em: 23/04/2026

Por: [Signature]

AO EXMO. SR.

**ANTONIO CARLOS GOMES**

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



## JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Nº 33/2026, que autoriza a criação da empresa pública municipal **Horizonte Urbanismo S/A – HORIURB**, com a finalidade de modernizar, dinamizar e conferir maior eficiência à gestão de relevantes equipamentos públicos municipais.

A Administração Pública contemporânea exige instrumentos jurídicos e administrativos capazes de responder com agilidade, eficiência e planejamento estratégico às crescentes demandas urbanas. Nesse contexto, a constituição de empresa pública sob a forma de sociedade anônima representa mecanismo legítimo e constitucionalmente previsto para a descentralização administrativa, permitindo maior flexibilidade operacional sem afastar o controle público e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto estrutura a HORIURB para atuar diretamente na gestão, operação, manutenção e modernização dos mercados públicos municipais, dos cemitérios públicos e do terminal rodoviário municipal, além da exploração organizada e regulamentada de mídias e painéis publicitários em espaços públicos. Trata-se de áreas estratégicas que impactam diretamente a organização urbana, a mobilidade, a saúde pública, o desenvolvimento econômico local e a valorização dos espaços coletivos.

A gestão profissionalizada dos mercados públicos permitirá não apenas a melhoria estrutural e sanitária desses equipamentos, mas também a valorização turística, econômica e cultural, fortalecendo o comércio local e promovendo geração de emprego e renda.

No tocante aos cemitérios públicos, a medida possibilitará maior controle administrativo, organização cadastral, melhoria ambiental e padronização dos serviços, assegurando dignidade e respeito à população em momentos de elevada sensibilidade social.

Quanto ao terminal rodoviário municipal, a administração especializada permitirá melhor controle operacional, organização das áreas comerciais e incremento de receitas, garantindo maior conforto, segurança e qualidade aos usuários do sistema de transporte.

Ademais, a previsão de exploração publicitária dos espaços públicos sob gestão da empresa cria importante fonte de receita própria, reduzindo a dependência exclusiva do orçamento municipal e promovendo sustentabilidade financeira, sempre mediante licitação ou chamamento público e observância da legislação urbanística e ambiental.

Se inclui entre as competências da empresa pública a gestão, operação, manutenção e exploração do **abatedouro público municipal**, equipamento essencial



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



para garantir a segurança alimentar, a regularidade do abastecimento e o cumprimento das normas sanitárias. A medida permitirá a prestação direta ou indireta dos serviços de abate de animais destinados ao consumo humano, assegurando rigorosa observância às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, além de possibilitar a modernização da infraestrutura e o fortalecimento da fiscalização das atividades desenvolvidas no local. Trata-se de iniciativa que contribui diretamente para a saúde pública, para a organização da cadeia produtiva da carne e para a proteção do consumidor.

A proposta observa integralmente a legislação aplicável às empresas estatais, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), assegurando governança, transparência, controle interno e externo, além da submissão aos órgãos de fiscalização competentes.

Importa destacar que a criação da HORIURB não representa privatização de serviços públicos, mas sim instrumento de fortalecimento da gestão municipal, mantendo-se o controle acionário integral do Município de Horizonte, conforme previsto no projeto.

Assim, a iniciativa traduz-se em medida estratégica de modernização administrativa, organização urbana e fortalecimento da capacidade operacional do Município, alinhada às melhores práticas de gestão pública e ao compromisso com a eficiência e o desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

**Planejar hoje com responsabilidade é construir um Horizonte mais organizado, eficiente e preparado para o futuro.**

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 20 de abril de 2026.

  
*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**